



Resolução SESI/CN nº 0066/2017

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., referente à Notificação de Débito nº 13.320/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 047/2017 - DIDEN e a Proposição nº 023/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada pela empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. em razão da Notificação de Débito nº 13.320/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nela indicadas (Convênio de Arrecadação Direta);

CONSIDERANDO o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

CONSIDERANDO que a empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., inconformada com o indeferimento dos pedidos contidos em sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que a Diretoria Jurídica opinou pelo indeferimento dos pedidos contidos no Recurso.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0062/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0120/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 13.320/SP nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0062/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 13.320/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente